

DECRETO Nº. 12.778/07
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2007

Estabelece normas, relativas ao encerramento da Execução Orçamentária e Financeira, para levantamento do Balanço Geral do Município no exercício de 2.007 e dá outras providências correlatas.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 93, inciso IX da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, considerando as normas gerais contidas na Lei nº. 4320, de 17 de março de 1.964 e as diretrizes fixadas na Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000,

DECRETA:

Art. 1º. As requisições de compras somente poderão ser recebidas pelo Departamento de Recursos Materiais da Secretaria de Administração e pelo Departamento Administrativo, da Secretaria da Saúde, até o dia 28 de novembro de 2007.

Parágrafo único. Casos excepcionais serão analisados e autorizados pelo Diretor Administrativo, no caso da Secretaria de Saúde e pela Secretária de Administração, no caso das demais Secretarias.

Art. 2º. Os adiantamentos previstos na Lei nº. 6470, de 18 de dezembro de 2003, serão concedidos até 30 de novembro de 2007, e as suas respectivas prestações de contas deverão ser efetuadas até 14 de dezembro do corrente exercício, devendo nesta mesma data ser apresentados, juntamente com as mesmas, os comprovantes de recolhimento dos saldos remanescentes, se houver.

§ 1º. Casos excepcionais serão analisados e autorizados pelo Secretário da Fazenda.

§ 2º. A falta de prestação de contas no prazo fixado implicará no desconto em folha de pagamento do responsável pelo adiantamento, no valor devido.

Art. 3º. As despesas orçamentárias do presente exercício financeiro, pendentes de pagamento, serão inscritas como Restos a Pagar processados ou não processados, conforme estejam respectivamente, liquidadas ou não.

§ 1º. O registro dos Restos a Pagar far-se-á no valor do saldo remanescente de cada de Empenho emitido, e em nome de cada credor correspondente.

§ 2º. Os saldos dos empenhos de despesas não inscritos em Restos a Pagar serão cancelados em 31 de dezembro de 2007.

§ 3º. O montante inscrito em Restos a Pagar não poderá ser superior às disponibilidades financeiras apuradas por ocasião do levantamento do Balanço de 2007.

Art. 4º. Até 18 de janeiro de 2008, as Secretarias deverão encaminhar à Secretaria da Fazenda a lista dos empenhos inscritos em Restos a Pagar ao final de 2007, que deverão ser cancelados até o dia 31 de janeiro de 2008, lançando na conta contábil cancelamento de dívidas passivas – Restos a Pagar.

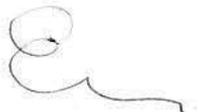
Parágrafo único. As despesas relativas aos empenhos cancelados na forma deste decreto poderão ser atendidas à conta de dotações ou créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 5º Eventuais saldos de Restos a Pagar do exercício de 2006, serão cancelados até o dia 31 de dezembro de 2007, e os valores correspondentes serão cancelados à conta contábil de cancelamento de dívidas passivas – Restos a Pagar.

Art. 6º. A Secretaria da Fazenda poderá, editar instruções complementares à execução deste decreto e decidir sobre os casos especiais.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

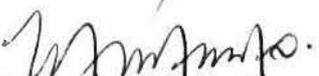
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 13 de novembro de 2007.


Eduardo Cury
Prefeito Municipal


William de Souza Freitas
Consultor Legislativo



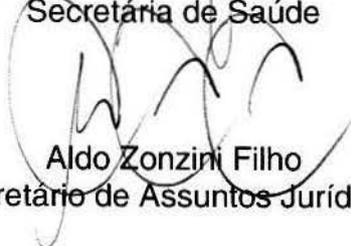
José Liberato Junior
Secretário da Fazenda



Maria Aparecida Manzato Tarantelli
Secretária de Administração



Marina de Fátima de Oliveira
Secretaria de Saúde



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos